



Equipe Delta SUPEL/ RO &lt;delta.supel@gmail.com&gt;

## 2º IMPUGNAÇÃO- (BALANÇO) PREGAO ELETRONICO Nº 770/2020- SUPEL RO

Siebra, Catia (GE Healthcare) <Catia.Siebra@ge.com>  
Para: Equipe Delta SUPEL/ RO <delta.supel@gmail.com>

1 de fevereiro de 2021 21:25

### ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPEL / RO

A empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na [Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800](#), Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, vem através dessa solicitar esclarecimento: **PREGÃO ELETRONICO 770/2020**

### DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO/SUGESTÃO

#### 13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

##### O edital solicita:

a) **Balanco Patrimonial**, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o (a) Pregoeiro (a) possa aferir se esta possui **Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano)** ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), **de 5% (cinco por cento)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

##### SOLICITAÇÃO DE ACEITE E ALTERAÇÃO:

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), poderão comprovar com **CAPITAL SOCIAL** de 5 (cinco) % do valor estimado da contratação ou item pertinente **para as empresas constituída há mais de um ano.**

Pode se observar que tal exigência é prevista em Lei Federal, mais precisamente no Art. 31 da Lei 8.666/93 (no que concerne à qualificação econômica-financeira), no qual o caput do dispositivo limita quais são os documentos que podem ser exigidos, onde lê-se:

*“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

*II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;*

*III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no “caput” e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.”*

A lei prevê, ainda, que quando se tratar de licitação de compras para entrega futura, o parágrafo 2º do mesmo artigo possibilita à Administração estabelecer no instrumento convocatório da licitação a exigência (i) de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, ou (ii) garantia (previstas no § 1º do art. 56 da Lei), conforme descrito abaixo:

*“§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de **capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei**, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.”(grifo nosso)*

Vale destacar que a lei utiliza a conjunção alternativa “OU”, deixando claro que a qualificação econômico-financeira não se comprova atendendo a todas as exigências, mas apenas a uma delas.

Logo, pode-se concluir que a exigência constante do edital em pauta segue assim como constante da Legislação Federal, ou seja, **a análise de qualificação financeira da empresa poderá ser realizada tanto com base no patrimônio líquido, certidão de falência, Capital Social ou mediante a Prestação de Garantias**, conforme o disposto no art. Art. 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato.

Salienta-se que a referidarequisição já foi enviada para outros órgãos públicos, os quais por entendimento da administração **DEFERIRAM** o pedido e ampliaram a participação aceitando também o capital social como comprovação econômico-financeira, conforme alguns exemplos previstos abaixo:

**Imagem 1 – EBSEH – Pregão Número: 14/2017**

## RESPOSTA DA EBSERH AO TODOS OS QUESTIONAMENTOS

Esta colocação abrange resposta às questões colocadas por todas as empresas e que se referem aos treinamentos previstos no Termo de Referência do Pregão nº 14/2017 e nº 16/2017. Com o intuito de ampliação da concorrência, buscou-se por meio da adequação das exigências de qualificação econômico-financeira constantes dos instrumentos convocatórios dos certames nº 14/2017 e nº 17/2017, prestigiar os princípios da legalidade e da economicidade, porquanto a alteração proposta ocorre em observância aos ditames legais, com vistas a ampliação da competitividade, o que poderá gerar maior economicidade em razão ao aumento da participação de um mercado já restrito. Assim, a cláusula de Qualificação econômico financeira passa a ter a seguinte redação:

**“Qualificação Econômico-Financeira:**

- *Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;*
- *Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*
- *No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;*
- *Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:*

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

- *Comprovação de Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação OU Comprovação de Capital Social não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, as quais serão exigidas somente no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF. ¶*

- O documento elaborado pelo EBSERH segue na íntegra anexo para apreciação.
- Link para verificação do documento: [file:///C:/Users/212719044/AppData/Local/Temp/Temp1\\_Licitacoes%20%20-%20Balanço.zip/PROCESSO%20%20EBSERH%20CT/Relatorio%20Ebserh\\_\\_\\_SEI\\_0081573.html](file:///C:/Users/212719044/AppData/Local/Temp/Temp1_Licitacoes%20%20-%20Balanço.zip/PROCESSO%20%20EBSERH%20CT/Relatorio%20Ebserh___SEI_0081573.html)

**Imagem 2 – HOSPITAL MILITAR DA AREA DE PORTO ALEGRE – Pregão Número: 27/2017**

SD  
qua 27/09/2017 14:00  
Setor de Licitações e Contratos - HMAPA <sic@hmapa.eb.mil.br>  
EXT: Re: [SPAM] [CORP] ESCLARECIMENTOS BALANÇO - PE 27/2017 HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE  
To: Cabrioli, Suieny(GE Healthcare)

De: "Setor de Licitações e Contratos - HMAPA" <sic@hmapa.eb.mil.br>  
Para: "Suieny Cabrioli" <Suieny.Cabrioli@ge.com>  
Enviadas: Quarta-feira, 27 de setembro de 2017 7:46:17  
Assunto: Re: [SPAM] [CORP] ESCLARECIMENTOS BALANÇO - PE 27/2017 HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE

Bom dia,

sim, a empresa que apresentar resultado inferior a 1 em algum dos índices LG, SG e LC, poderão comprovar a qualificação econômico-financeiro mediante apresentação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

ten carus  
pregoeiro

### **Imagem 3 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – Pregão Número: 18/2018**

LM  
qui 26/04/2018 11:48  
Licitações Monte Alegre <pmalegrelicitacoes@gmail.com>  
EXT: Re: FW: PP 18/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
To: Brandao, Eric (GE Healthcare)  
Cc: Cabrioli, Suieny(GE Healthcare)

Bom dia

Conforme determina a Lei 8.666/93 art. 31 - inciso III § 2 e § 3 já prevê que é possível a apresentação e/ou utilização dos dois meios de comprovação.

att,

Raphael Abreu  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN

A GE Healthcare vem pela presente reforçar que está requerendo uma oportunidade, dentro dos trâmites existentes e legais, com vistas a possibilitar sua participação nos pregões abertos por esta Ilustre Administração.

Por fim, vale observar que a jurisprudência nacional também é confortável quanto à possibilidade de o capital social e/ou garantia serem solicitados, de forma isolada, para comprovar a viabilidade da qualificação econômico-financeira de uma empresa, de maneira a atender o adimplemento do contrato. Abaixo destaca-se cópia de jurisprudências de um dos Tribunal de Justiça e do próprio TCU:

**TJ-PI - Apelação Cível AC 00181703520088180140 PI 200900010024111 (TJ-PI)**

Data de publicação: 30/08/2012

Ementa: ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EDITAL. CLÁUSULAS DECLARADAS INVÁLIDAS. EXIGÊNCIAS DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, GARANTIA E **CAPITAL SOCIAL MÍNIMO**. PREVISÃO NA LEI Nº 8.666/93. CLÁUSULAS VÁLIDAS. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A licitação constitui-se em procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a proposta mais vantajosa dentre as oferecidas pelos vários interessados, com o objetivo precípuo da concretização do interesse público. Assim, com vistas a atender o interesse público, para a participação no processo de licitação, é exigido dos interessados o preenchimento de determinados requisitos. 2. A Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de a Administração Pública exigir, em edital de licitação, a demonstração de capacitação técnica, garantia e comprovação de **capital social mínimo**. Tais exigências visam assegurar que o vencedor possua o conjunto de atributos técnicos, operacionais e financeiros à altura da eficiente execução do futuro contrato. 3. Apelo conhecido e provido.

**TCU - 01454420098 (TCU)**

Data de publicação: 30/05/2012

Ementa: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE LICITANTES, NO CASO DE COMPRAS PARA ENTREGA FUTURA E DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS. EXIGÊNCIA PERMITIDA COMO DADO OBJETIVO DE COMPROVAÇÃO E PARA EFEITO DE GARANTIA AO CUMPRIMENTO DO FUTURO CONTRATO. DE FORMA NÃO CUMULATIVA, **CAPITAL SOCIAL MÍNIMO**, PATRIMÔNIO LÍQUIDO **MÍNIMO** OU GARANTIAS QUE ASSEGUREM O ADIMPLENTO DO CONTRATO A SER CELEBRADO. PROPOSIÇÃO CONSIDERADA CONVENIENTE E OPORTUNA APROVAÇÃO. Converte-se em súmula o entendimento pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, no sentido de que, "para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, **capital social mínimo**, patrimônio líquido **mínimo** ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços

**VI- DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes e conseqüentemente o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer à esta Ilustre Administração que sejam acatadas as nossas sugestões no sentido de que a qualificação econômica-financeira da empresa também seja feita por meio da apresentação do **Capital Social OU de garantia** para as empresas constituídas há mais de 1 ano.

Atenciosamente,

Catia Siebra

Government Sales Administrative Analyst

GE Healthcare

T 55 11 3067- 8218

F 55 11 3067 8152

[catia.siebra@ge.com](mailto:catia.siebra@ge.com)  
[www.gehealthcare.com](http://www.gehealthcare.com)

[Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800](#)

[Cidade Jardim Corporate Center](#)

[Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05676-120](#)

[General Electric do Brasil Ltda](#)